CÂMARA MUNICIPAL
P. CANÁRIO ESP. SANTO
FLS. 02
MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

MENSAGEM DE LEI Nº 006 /2017

Pedro Canário, 19 de abril de 2017.

A sua Excelência
IDELBRANDO SILVA DE FREITAS
DD. Presidente da Câmara Municipal de Pedro Canário.

Excelentíssimo Senhor Presidente e nobres Edis,

Encaminho o incluso Projeto de Lei que "*Dispõe sobre doação de recursos a Associação de Universitários do Vale do Cricaré para garantir transporte aos universitários e estudantes de cursos profissionalizantes*". O objetivo é contribuir e amenizar a delicada situação que atravessa os alunos da Municipalidade e facilitar o seu acesso ao Ensino Superior, cada vez mais exigido no mercado de trabalho.

Desta forma, solicito a V. Exa., a análise e aprovação do presente projeto de Lei em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, na forma da Lei Orgânica Municipal e do Regimento do Interno dessa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

BRUNO TEÓFILO ARAÚJO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
DE PEDRO CANÁRIO
Protocolo Geral Nº 6.354
Em 24 de Abril de 2017
PROTOCOLISTA
13:31

Aprovado por unanimidade
Em, 27 de abril de 2017
Presidente da Câmara

CÂMARA P. CANÁRIO ESP. SANTO FLS. 02 MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PROJETO DE LEI Nº 013/ 2017

"Dispõe sobre doação de recursos a Associação de Universitários do Vale do Cricaré para garantir transporte aos universitários e estudantes de cursos profissionalizantes"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei faço **SABER,** que a Câmara Municipal de Pedro Canário-ES **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Pedro Canário autorizado a conceder subvenção à Associação de Universitários do Vale do Cricaré – ACEUVAC, no valor de até R$ 100.000,00 (cem mil reais), dividida em 08 (oito) parcelas mensais e secessivas de até R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), destinada ao custeio de transporte aos estudantes do Município que frequentam curso de graduação, pós-graduação em instituição pública ou privada de educação superior, bem como aos alunos de cursos profissionalizantes, localizadas no Município de São Mateus (ES), devidamente autorizados pelo MEC (Ministério da Educação e Cultura).

Art. 2º - O transporte Universitário previsto nesta lei deve ser de qualidade que garanta a integridade física aos estudantes residentes neste Município, consiste no repasse de verba a Associação ACEUVAC, garantindo o deslocamento pelo trajeto diário de ida até a unidade de ensino superior e/ou profissionalizante onde estiver matriculado, e o retorno ao município.

Art. 3º - O benefício fica condicionado a aprovação do Plano de Trabalho no Conselho Municipal de Juventude, e a fiscalização e acompanhamento do conselho em todo processo de concessão do beneficio.

Art. 4º - O benefício do desconto da subvenção constante nesta Lei somente será concedido aos estudantes associados na associação ACEUVAC e deverá requerer junto a Associação a concessão do benefício, no mês de inicio do convênio, comprovando a matrícula em escola de nível universitário ou técnico, documentos pessoais com foto para a confecção de carteirinha de estudante.

§ 1º - A Associação ACEUVAC deverá comprovar a cada semestre junto à Secretaria de Educação do Município, as documentações dos associados e atualizações de usuários a serem transportados.

Art. 5º - Tendo como obrigatoriedade da associação apresentar o cadastro dos alunos associados na Secretaria Municipal de Educação e à comprovação de residência no Município de Pedro Canário/ES, apresentação de comprovante de

matrícula e documentos de identificação pessoal e 02 fotos 3x4 para recebimento de identidade de usuário do transporte e atualização do cadastro no 2º Semestre.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária Vigente.

Art. 7º - Passa a ser obrigação deste município estabelecer os critérios e previsão em suas respectivas leis orçamentárias para a aplicação desta lei no ano letivo.

Art. 8º - A Associação deverá prestar contas mensalmente do recurso da presente Lei, com toda a documentação relacionada, sob as penalidades da Legislação pertinente.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado de Espírito Santo, aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete.

Bruno Teófilo Araújo
Prefeito Municipal